

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 37/2020

MPRJ 2020.00694958

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Expedir Recomendação aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos do Município de Magé que deverão observar as regras sanitárias impostas pelo Poder Público para contenção da pandemia do COVID-19 durante a realização de atos de campanha.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução GPGJ n. 2.331/2020, que disciplinou o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993 e pelo artigo 24, VI, c/c o artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 148ª Zona Eleitoral, do Município de Magé, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de expedir RECOMENDAÇÃO aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos do Município de Magé que deverão observar as regras sanitárias impostas pelo Poder Público para contenção da pandemia do COVID-19 durante a realização de atos de campanha.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria as seguintes diligências:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria e da Recomendação em anexo, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros, na forma do art. 3º, inciso IV, c/c art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 2.331/2020;

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859

e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

- 2- Seja autuado e registrado o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com as anotações em Livro Próprio, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. 2.331/2020, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;

- 3- Sejam realizadas as diligências devidas no sistema MPG, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;

- 4- Designo os servidores lotados na secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim, para secretariarem o feito;

- 5- expeça-se ofício ao Juiz Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral dando ciência da presente Recomendação;

- 6- expeça-se a Recomendação, por meio eletrônico, aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos do Município de Magé.

Magé, 28 de setembro de 2020

ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO
Promotor de Justiça – mat. 2295